

PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS DE CÁCERES-MATO GROSSO: POSSÍVEIS EFEITOS FINANCEIROS E SOCIAIS A PARTIR DA LEI DO TRANSPORTE ZERO

PROFESSIONAL ARTISANAL FISHERMEN FROM CÁCERES-MATO GROSSO: POSSIBLE FINANCIAL AND SOCIAL EFFECTS FROM THE ZERO TRANSPORTATION LAW

PESCADORES PROFESIONALES ARTESANALES DE CÁCERES-MATO GROSSO: POSIBLES EFECTOS ECONÓMICOS Y SOCIALES DE LA LEY DE TRANSPORTE CERO

Franciane Zaina - franciane.cristine@unemat.br

Julio Cezar de Lara - juliocezar.lara@unemat.br

Thiago Silva Guimarães - thiagoguimaraes@unemat.br

Submissão em: 13/11/2024

Aceito em: 24/11/2024

RESUMO

Os pescadores artesanais da bacia do rio Paraguai é um dos grupos tradicionais na região pantaneira de Mato Grosso. No entanto, nos últimos anos, surgiram preocupações em relação à possível depredação dos estoques pesqueiros. Diante disso o governo, publicou a “Lei de Transporte Zero”, para combater a pesca predatória. Assim, este estudo teve como objetivo analisar os efeitos desta legislação sobre os pescadores profissionais artesanais do município de Cáceres. Para realização da pesquisa utilizou de uma abordagem qualitativa, de cunho exploratório, utilizando de pesquisa de campo, com aplicação de questionário a 151 pescadores profissionais. Os resultados apontaram para: 1) Proibição de 4 espécies da bacia do Alto Paraguai que equivalem a aproximadamente 40% do pescado na região; 2) Necessidade de elaboração de políticas públicas inclusivas que visem um desenvolvimento justo a todos os envolvidos.

Palavras-chave: Pantanal. Bacia do Paraguai. Pescaria. Proibição. Desenvolvimento Regional

ABSTRACT

The artisanal fishermen of the Paraguay River basin are one of the traditional groups in the Mato Grosso Pantanal region. However, in recent years, concerns have arisen regarding the possible depredation of fishing stocks. In view of this, the government published the “Zero Transport Law”, to combat predatory fishing. Therefore, this study aimed to analyze the effects of this legislation on professional artisanal fishermen in the municipality of Cáceres. To carry out the research, a qualitative, exploratory approach was used, using field research, with a questionnaire administered to 151 professional fishermen. The results pointed to: 1) Prohibition of 4 species from the Upper Paraguay basin that represent approximately 40% of fish in the region; 2) Need to develop inclusive public policies that aim at fair development for everyone involved.

Keywords: Pantanal. Paraguay Basin. Fishing. Prohibition. Regional Development

RESUMEN

Los pescadores artesanales de la cuenca del río Paraguay son uno de los grupos tradicionales de la región del Pantanal de Mato Grosso. Sin embargo, en los últimos

años han surgido preocupaciones sobre la posible depredación de las poblaciones de peces. Ante esto, el gobierno publicó la “Ley de Transporte Cero”, para combatir la pesca depredadora. Por ello, este estudio tuvo como objetivo analizar los efectos de esta legislación en los pescadores artesanales profesionales del municipio de Cáceres. Para realizar la investigación se utilizó un enfoque cualitativo, exploratorio, mediante investigación de campo, con un cuestionario administrado a 151 pescadores profesionales. Los resultados apuntaron a: 1) Veda de 4 especies de la cuenca del Alto Paraguay que representan aproximadamente el 40% de los peces de la región; 2) Necesidad de desarrollar políticas públicas inclusivas que apunten a un desarrollo justo para todos los involucrados.

Palabras clave: Pantanal. Cuenca del Paraguay. Pesquería. Prohibición. Desarrollo Regional

1 INTRODUÇÃO

Com uma extensão de aproximadamente 179.300 km² (Junk, Bayley e Sparks, 2006) o Pantanal é o maior sistema alagável contínuo do mundo, abrange uma área entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul no Brasil, além de partes do Paraguai e Bolívia. Como um bioma o Pantanal sustenta uma biodiversidade rica e desempenha um papel crucial na economia e cultura local, sendo uma planície periodicamente inundada, composta por diversas unidades de paisagem (Santos; Kantek, 2016).

O bioma também contribui com o desenvolvimento local através da pesca, sendo encontrado evidências arqueológicas, como pesos de rede de pesca datados de cerca de 5.000 anos (Peixoto, 2003). Nesta biodiversidade do bioma pantaneiro encontra-se cerca de 270 espécies de peixes (Britski; Silimon; Lopes, 2007). O produto da pesca serve como subsídio alimentício e financeiro para parte da população ribeirinha (Garcez; Botero, 2005; Santos; Santos, 2005).

A pesca como profissão é reconhecida por lei, inicialmente em 2003, pela Lei 10.779 (Brasil, 2003), depois novamente em 2008, por meio da Lei 11.718 (Brasil, 2008) momento em que o governo federal acrescenta novas normas as relações de trabalho do trabalhador rural (Brasil, 1973). As definições demonstram que são pescadores artesanais aqueles “que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira” (Brasil, 2003, p. 1) e “que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida” (Brasil, 2008, p. 3).

Nesta pesquisa o foco de análise são os pescadores profissionais artesanais, que, como demonstramos, são trabalhadores que tem como produto de seu trabalho a pesca que é destinado para comercialização na própria região. O local de pesquisa foi o município de Cáceres que está situado no extremo norte do Pantanal, a margem esquerda do rio Paraguai, a jusante do rio Jauru, a 220 km da capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, possuindo uma população 89.681, distribuída em 24.495,510km² (IBGE, 2022).

Assim, no contexto de preservação do bioma pantaneiro com olhar ao trabalho dos pescadores profissionais artesanais, inclui-se a preocupação com a depredação dos estoques pesqueiros, e visando combater a pesca predatória, proibir o transporte, comércio e armazenamento de peixes provenientes dos rios estaduais o Governo do Estado de Mato Grosso publicou a Lei Estadual nº 12.197 de 2023, conhecida como Lei do Transporte Zero, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2024 (Mato Grosso, 2023).

Diante disto, esta pesquisa busca responder à seguinte questão: quais são os

possíveis efeitos financeiros e sociais aos pescadores do município de Cáceres, que dependem da pesca como fonte de sustento, a partir da implementação da Lei do Transporte Zero? Logo o objetivo geral da pesquisa propõe analisar os impactos desta legislação sobre os pescadores profissionais artesanais do município de Cáceres em Mato Grosso.

A pesquisa torna-se relevante, cientificamente e socialmente, pois contribui na compreensão e (re)discussão da situação dos pescadores profissionais artesanais do município pesquisado, além de colaborar com outras regiões ribeirinhas, fornecendo subsídios para novas discussões sobre a proibição da pesca de algumas espécies de peixes de rios.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Quando tratamos da região do pantanal Mato-Grossense, sabe-se que cerca de 90% dos moradores da beira do rio (ribeirinhos) são registrados formalmente como “pescador profissional artesanal” (Chiaravalloti, 2019), sendo os pescadores artesanais da bacia do Paraguai um dos mais importantes e tradicionais grupos que habitam a região (Amâncio, 2009).

2.1 Pescador profissional artesanal reconhecido como profissão

A categoria formal de trabalho conhecida como pescador profissional artesanal é discutida por Barletta, Jaeger e Bigarani (2015) como sendo uma ocupação específica. A legislação que aborda essa categoria está prevista nas Leis n. 10.779/2003 e Lei n. 11.718/2008 (Brasil, 2003; 2008) e é complementada pela instrução normativa (IN) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) n. 77 publicada 2015 (INSS, 2015). A IN do INSS acrescenta que para se caracterizar como pescador artesanal profissional o trabalhar não utilizará grandes embarcações, mas utilizará embarcações miúdas com comprimento inferior ou igual a cinco metros.

Diante da legislação pode-se afirmar que pescadores profissionais artesanais são aqueles trabalhadores formais que fazem da pesca profissional sua única fonte de renda e subsídio financeiro principal, utilizando-se apenas de embarcações miúdas para realização do trabalho.

Conforme Brasil (2003) é pescador artesanal, ou a este assemelhado, um cidadão que dispõe de um seguro especial, pois individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou principal meio de vida. Para ser considerado pescador artesanal, há duas possibilidades: 1) não utilizar embarcação durante a atividade pesqueira; 2) utilizar embarcação de pequeno porte (INSS, 2015).

Além disso, é considerado assemelhado ao pescador artesanal aquele que, utilizando ou não embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida, seja na beira do mar, no rio ou na lagoa (INSS, 2015).

Um pescador artesanal geralmente possui um Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). O RGP é um cadastro do governo que contém informações básicas sobre aqueles que exercem atividades relacionadas à pesca no Brasil, instituído inicialmente pelo Decreto-Lei n. 221/1967 e posterior ratificado pela Lei nº 11.959/2009 (Brasil, 1967; 2009). Atualmente, o RGP é administrado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e possui sete categorias de registro.

2.2 Pescador profissional reconhecido como segurado especial

As leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991 definem pescador artesanal como aquele que tem na pesca sua profissão habitual. Recentemente, a Comissão de Agricultura aprovou uma proposta para uniformizar o conceito de pescador artesanal na legislação, garantindo seu enquadramento como beneficiário especial da Previdência Social.

A prática da pesca artesanal foi definida como exercida pelo pescador profissional, de forma autônoma ou em economia familiar, utilizando meios próprios ou em parceria, desembarcado e com embarcações de até 20 toneladas. Essa proposta garante benefícios da Previdência para pescadores artesanais, que são considerados segurados especiais. (Brasil, 1991a).

2.3 Seguro defeso e período defeso

O Seguro-Defeso ou Seguro-desemprego ao pescador profissional, é um direito social assegurado constitucionalmente no Brasil, garantido aos pescadores artesanais que exercem sua atividade de forma contínua, individual ou em economia familiar. Ele é efetuado no valor de um salário-mínimo mensal, disponibilizado durante o período de defeso da pesca, que visa preservar as espécies de peixes (Brasil, 2003).

Segundo Brasil (2009), o período defeso é uma medida adotada para proteger os organismos aquáticos, incluindo a proibição temporária, periódica ou permanente do exercício da atividade pesqueira, quando necessário para proteger o processo reprodutivo das espécies e garantir a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros. O poder público é responsável por regulamentar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, buscando equilibrar a sustentabilidade dos recursos pesqueiros com os resultados econômicos e sociais.

2.4 Lei do transporte zero: mudanças, efeitos e desafios para os pescadores de mato grosso

A Lei n. 12.197 de julho de 2023, conhecida como Transporte Zero, foi criada em Mato Grosso para combater a pesca predatória, proibindo o transporte, comércio e armazenamento de peixes dos rios estaduais por cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2024 (Mato Grosso, 2023).

Para auxiliar na regulamentação da política da pesca no Estado de Mato Grosso o governador do estado publicou o Decreto n. 677 em fevereiro de 2024 que flexibilizou a lei, proibindo 12 (doze) espécies e liberando mais de 100. As espécies proibidas são: 1. Cachara; 2. Caparari; 3. Dourado; 4. Jaú; 5. Matrinchã; 6. Pintado/Surubin; 7. Piraíba; 8. Piraputanga; 9. Pirarara; 10. Pirarucu; 11. Trairão e 12. Tucunaré

Também em fevereiro de 2024, o governo do Estado de Mato Grosso publicou o Decreto nº 678 que regulamentava o Registro Estadual de Pescadores Profissionais e o Auxílio Pecuniário aos Pescadores Artesanais de Mato Grosso.

Para receber o auxílio financeiro os pescadores devem cumprir possuir e/ou obter alguns aspectos: a) Ter residência fixa comprovada no Estado de Mato Grosso; b) estar em exercício da pesca artesanal como profissão exclusiva e principal meio de vida, no período mínimo de 01 (um) ano, de forma ininterrupta; c) possuir Registro Estadual de Pescadores Profissionais (REPESCA) e d) ter inscrição no Registro Geral de Pesca (RGP).

O valor do auxílio aos pescadores será no valor de 01 (um) salário-mínimo por mês, pelo período de três anos, a partir de 2024. Também serão implementados programas de requalificação profissional que deverão estar relacionados ao turismo pesqueiro, ecológico e à produção sustentável da aquicultura.

O Decreto n. 678/2024 também estabeleceu requisitos rigorosos a serem cumpridos pelos beneficiários, sob pena de suspensão do auxílio assistencial, conforme estipulado no artigo 5. Dentre as causas de suspensão do auxílio pecuniário estão:

VI - Não atendimento da convocação para participação em programa de requalificação profissional da pesca;

VII - assiduidade menor que 70%, no programa de requalificação profissional da pesca para o qual o pescador artesanal for convocado;

VIII - alteração da condição de vulnerabilidade socioeconômica do pescador profissional artesanal beneficiado pela contraprestação pecuniária prevista neste Decreto, nos casos em que a pesca artesanal deixe de configurar meio principal de subsistência do pescador, conforme análise técnica específica a ser realizada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania. (Mato Grosso, 2024b).

No decreto há um impedimento para o não recebimento dos auxílios, pois caso a renda familiar per capita for superior a meio salário-mínimo haverá a suspensão do benefício conforme o artigo n. 6 da Lei Federal n. 14.601, de 19 de junho de 2023.

Em um manifesto assinado por entidades representativas da pesca no MT e no Brasil, além de pesquisadores de diversas universidades, se posicionaram contra a restrição de suspensão dos auxílios se não houver uma resolução da questão da exploração dos recursos pesqueiros (Ferraz *et al*, 2024). Além disso o grupo considerou as restrições infundadas e prejudiciais aos meios de subsistência dos trabalhadores da pesca.

Para Ferraz *et al* (2024) a proposta de auxílio pecuniário aos pescadores profissionais artesanais de Mato Grosso, durante a suspensão da pesca, é insuficiente, levando a uma disparidade entre a realidade econômica dos pescadores e o auxílio proposto pelo governo, o que para os manifestantes revela um descaso com os profissionais da pesca em Mato Grosso, cuja atividade é importante para a sustentabilidade econômica de milhares de famílias.

É importante considerar que a implementação da "cota zero" pode prejudicar a pesca realizada pelos moradores das cidades ribeirinhas. Segundo dados de uma organização não governamental chamada ECOA (ECOA, 2022), esses pescadores dependem da pesca para o consumo próprio, garantindo sua segurança alimentar e obtendo uma renda indireta, uma vez que economizam na compra de proteína para suas famílias.

2.5 Risco de perda de reconhecimento como segurado especial após aprovação da lei 12.197/2023.

Um ingresso de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's n. 7.471/MT e n. 7.514/MT) propostas pelos partidos políticos, Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e Partido Social Democrático (PSD Nacional), levou as discussões da Política de Pesca no Estado de Mato Grosso (Mato Grosso) ao Supremo Tribunal Federal (STF). A ideia era demonstrar que as alterações realizadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso violavam os princípios e dispositivos constitucionais, como da dignidade humana, democracia participativa, liberdade do exercício profissional e o exercício dos direitos culturais.

A ideia é que haja uma proteção previdenciária dos pescadores artesanais, destacando a importância de manter a pesca profissional artesanal fora da suspensão de pesca, para garantir a segurança previdenciária dos trabalhadores. A perda da condição de segurado especial pode ocorrer se o pescador não tiver mais a atividade pesqueira como fonte de renda exclusiva.

§ 4º Somente terá direito ao seguro-desemprego o segurado especial pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira (Brasil, 2023a).

Em março de 2024 houve a publicação de uma nova legislação (Lei n. 12.434 de 01 de março de 2024) que autoriza o "pescador profissional artesanal" realizar suas atividades em sua plenitude, ou seja, sem perder sua elegibilidade ou ter sua exclusão do programa que lhe beneficia ao auxílio pecuniário do Governo do Estado de Mato Grosso (Mato Grosso, 2024), conforme pode-se verificar abaixo:

"§ 1º Durante o período estabelecido no caput, será permitida a pesca na modalidade "pesque e solte" e a pesca profissional artesanal, desde que atendam às condições específicas previstas nesta legislação e em regulamentação específica, com exceção do período de defeso, durante a piracema, estabelecido por meio de resolução do CEPESCA [Conselho Estadual de Pesca do Estado de Mato Grosso], em que ficarão proibidas todas as modalidades de pesca em rios do Estado de Mato Grosso." (Mato Grosso, 2024, p. 1)

Ainda no que se refere ao exercício da atividade, a lei repetiu a lista taxativa, mas liberou para todas as outras mais de 100 (cem) espécies, respeitadas as medidas e as cotas previstas em legislação específica.

O desafio aos pescadores de Mato Grosso é que aqueles que se inscreverem no REPESCA (Registro Estadual de Pescadores Profissionais de Mato Grosso) e receberem auxílio pecuniário do tesouro do Mato Grosso, infringirão o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para ser considerado segurado especial, o pescador artesanal não pode ter outra fonte de renda que não seja proveniente da atividade de pesca (Brasil, 2003).

Portanto, ao receberem esse auxílio (do governo estadual), os pescadores artesanais serão desenquadrados do regime de segurados especiais (do governo federal), perdendo assim a proteção previdenciária coletiva. Isso resultará na impossibilidade de acesso a benefícios como salário-maternidade, pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria especial, uma vez que o desenquadramento e a extinção do vínculo de segurado especial acarretarão a perda desses direitos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa tem como método uma abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa se concentra na análise e interpretação de fenômenos sociais, com o objetivo de descrever a complexidade de problemas específicos, analisar a interação de variáveis e compreender os significados de particularidades do comportamento humano. Nesse tipo de estudo, não há utilização de conhecimento estatístico, uma vez que não se propõe a quantificar, numerar ou mensurar variáveis (Oliveira; Souza; Costa, 2017).

A pesquisa em questão se caracteriza como exploratória, com enfoque qualitativo e utilização de procedimento técnico de levantamento, conhecido como

pesquisa de campo, além de pesquisas documentais. Conforme Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto está se investigando possibilitando novas definições e delineamentos do tema.

A população a ser pesquisada são os pescadores profissionais artesanais do Estado de Mato Grosso, com amostra focada nos residentes do município de Cáceres. De acordo com Gil (2008), universo ou população é um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características. A amostra é subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população.

Para a coleta de dados, foi aplicado um questionário impresso. Dos 363 pescadores profissionais cadastrados na Colônia e na Associação de Pescadores estabelecida em Cáceres (MT), apenas 179 (cento e setenta e nove) responderam ao questionário. Os dados deste estudo são de natureza primária, obtidos pelos pesquisadores por meio da aplicação de um questionário estruturado durante o período de julho a dezembro de 2023.

Os documentos utilizados na pesquisa documental, versam sobre a quantidade de pescado e espécies de peixes e foram disponibilizadas pelo Laboratório de Ictiologia do Pantanal Norte (LIPAN) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Fazem parte destes documentos as Declarações de Pesca Individual, conhecidas como guias de pesca. As guias de pesca contêm informações detalhadas, incluindo a bacia de pesca, nome do pescador, CPF, nome da entidade à qual o pescador é cadastrado, número do RGP (Registro Geral de Pesca), local e município onde a pesca foi realizada, além dos dias de pesca. Os documentos analisados tratam do período de pesca ocorrido entre 2023/2024.

No tratamento e análise dos dados, utilizou-se da análise exploratória de dados, o que permitiu resumir e organizar os dados coletados através de tabelas, gráficos procurando encontrar regularidade nos padrões de observação (Reis, 2008).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Os pescadores profissionais artesanais do município de Cáceres em Mato Grosso

A pesquisa de campo foi realizada no município de Cáceres em Mato Grosso, questionando 179 (cento e setenta e nove) pescadores profissionais artesanais, no período de julho/2023 a dezembro/2023. Do total de pescadores questionados 28 pescadores disseram não viver exclusivamente da pesca, logo, os resultados apresentados a seguir são de 151 (cento e cinquenta e um) pescadores que se enquadram como pescadores profissionais artesanais.

4.1.1 Característica dos pescadores

Inicialmente foram realizados questionamentos sobre o sexo, idade, e grau de instrução, conforme exposto na Tabela 01.

Tabela 01 - Características dos pescadores profissionais artesanais de Cáceres (MT)

Sexo	Feminino	47%
	Masculino	53%
Faixa de Idade	De 40 a 49 anos	33%
	De 50 a 59 anos	38%
Grau de Instrução	Não alfabetizados ou Capazes de escrever o nome	30%
	Com 1ª a 4ª série do ensino fundamental completo	30%
Nº de pessoas na família	Composição familiar de 02 pessoas	34%
	Composição familiar de 03 pessoas	38%

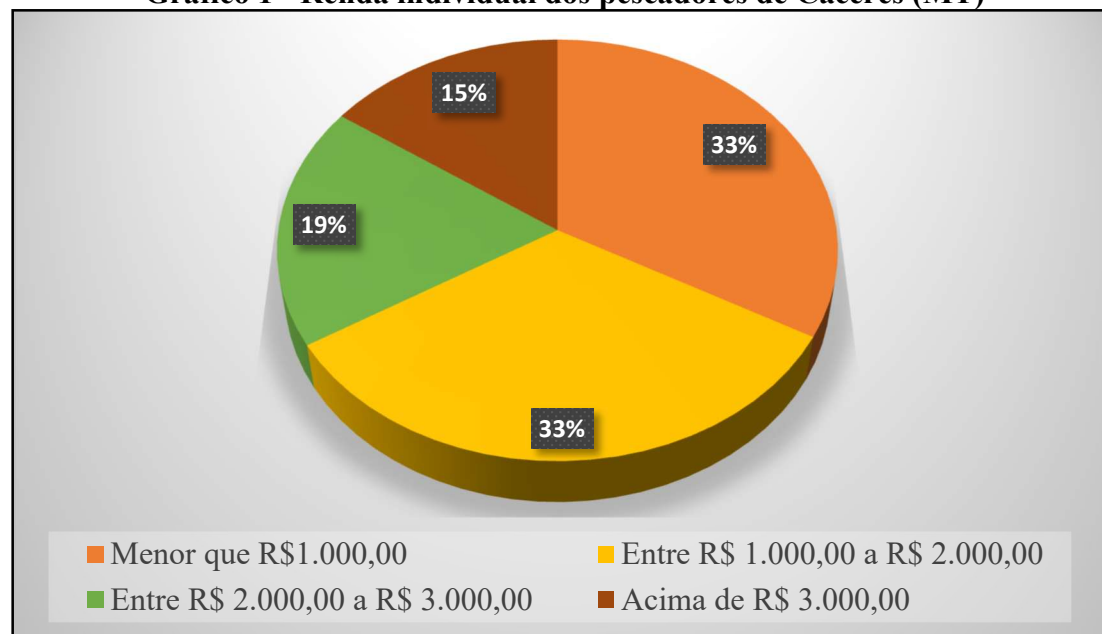
Fonte: Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores (2023).

Pode-se perceber, com os dados agrupados na Tabela 01, que a maioria dos pescadores participantes da pesquisa são do sexo masculino, possuem entre 50 e 59 anos, um baixo grau de instrução, com 60% deles não alfabetizados ou com a conclusão da 4ª série do ensino fundamental, com 72% da composição do grupo familiar realizado com duas ou três pessoas.

4.1.2 Fonte de renda e benefícios governamentais

Quando os pescadores foram questionados quanto a sua renda individual e familiar, obtivemos os seguintes resultados, expostos no Gráfico 1 e 2.

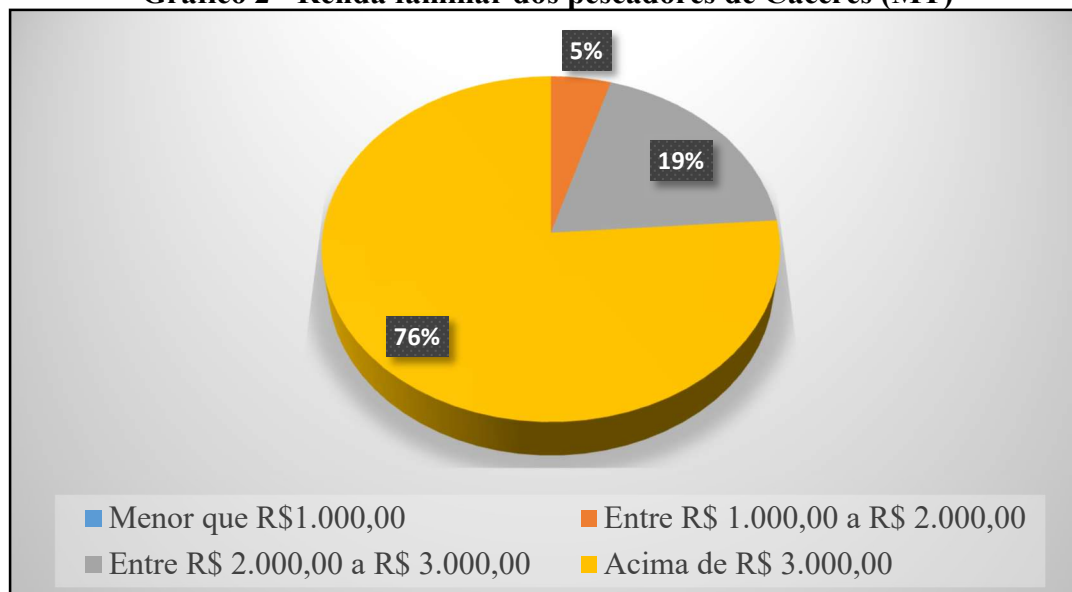
Gráfico 1 - Renda individual dos pescadores de Cáceres (MT)



Fonte: Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores (2023).

Percebe-se que 33% dos pescadores recebem até R\$ 1.000 (hum mil reais) individual, o que é baixo de um salário-mínimo vigente no período da pesquisa. Já quanto a renda familiar, o Gráfico 2, demonstra os dados.

Gráfico 2 - Renda familiar dos pescadores de Cáceres (MT)



Fonte: Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores (2023).

Nota-se, ao analisar o Gráfico 2, que 76% dos pescadores possuem uma renda familiar acima de R\$ 3.000 (três mil reais). Neste grupo de pescadores, que possuem renda familiar superior a três mil reais, apenas 5% moram sozinho, 27% moram com outra pessoa, e a grande maioria (68%) possuem em seu número familiar 03, 04 ou 05 pessoas na mesma residência.

Com os dados, pode-se inferir que 5% dos pescadores questionados se enquadrariam nos requisitos para receber o auxílio pecuniário do governo do Estado de Mato Grosso, considerando que a renda familiar per capita não pode ser superior a meio salário-mínimo vigente.

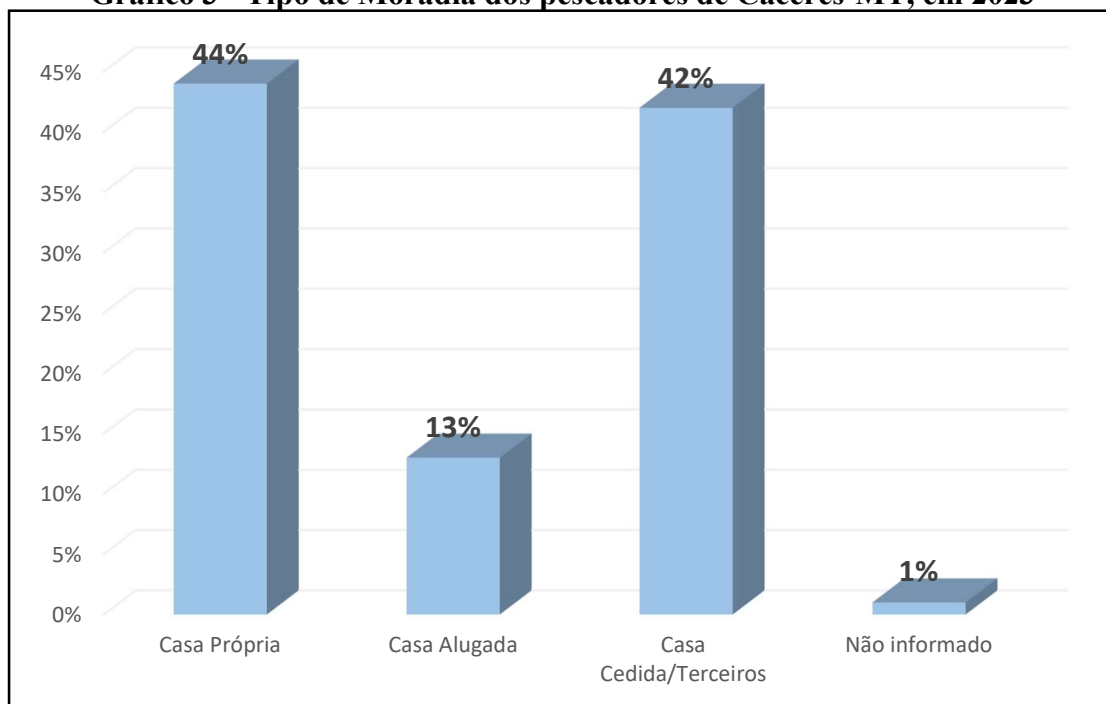
Também foi questionado aos pescadores se eles recebiam algum tipo de benefício governamental ou renda extra. Dos 151 pescadores, 123 responderam que não possuem nenhum tipo de renda extra, 27 pescadores disseram que recebem Bolsa Família/Renda Brasil e 01 pescador respondeu que é pensionista. Dessa forma percebe-se que 81% dos pescadores só possuem a renda da pesca, como fonte única e exclusiva para sua sobrevivência.

4.1.3 Acesso Tecnológicos e Acesso a Moradia

Ao questionarmos sobre o acesso tecnológico que os pescadores possuem, detectamos que apenas 07 pescadores possuíam um celular comum (sem acesso à internet) e 01 pescador respondeu que possui curso de capacitação profissional. Nenhum pescador informou que possui computador em sua residência. Mas 143 pescadores, ou seja, aproximadamente 95% informaram que possuem celular e acesso à internet pelo celular.

Já quanto a moradia obtivemos o seguinte resultado, Gráfico 3.

Gráfico 3 - Tipo de Moradia dos pescadores de Cáceres-MT, em 2023



Fonte: Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores (2023).

Percebe-se que a maior parte dos pescadores (44%) possuem uma casa própria como moradia, no entanto os demais (55%) pescadores ainda estão em casas cedidas por terceiros ou casas alugadas, o que também pode aumentar no valor gasto mensal.

4.2 Atividades desenvolvidas na bacia hidrográfica do Alto Paraguai

De acordo com as informações levantadas junto ao Lipan, a bacia hidrográfica do Alto Paraguai, mais especificamente no Rio Paraguai, possui ao menos 20 espécies (gêneros) de peixes listadas nas Declarações de Pesca Individuais (DPI's), conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Espécies de peixes encontrados nos rios do entorno de Cáceres (MT)

Bagre (Mandi)	Jaú	Pacupeva	Pintado
Barbado	Jurupensém (Bico-de-Pato, Chinelo)	Palmito (Boca-Larga, Mandubé)	Piranha
Cachara	Jurupoca	Piau	Piraputanga
Cachorra	Lambari	Piava	Sardinha
Curimatá	Pacu	Piavuçu	Traíra

Fonte: Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores (2023).

A anotação das espécies e a quantidade de pescado é realizada pelos pescadores nas DPI's, distribuídas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) e fornecidas exclusivamente às entidades representativas dos pescadores, como as Federações, Colônias e Associações, que farão posteriormente a distribuição aos pescadores cadastrados nestas entidades.

O Lipan possui parceria com entidades representativas de pescadores presentes em Mato Grosso, onde realizam o trabalho de monitoramento das espécies e quantidades de quilos pescado, utilizando os dados presentes nas DPI's. Os dados informados nesta pesquisa contam com 363 pescadores cadastrados no município de Cáceres.

Das mais de vinte espécies existentes na bacia hidrográfica que cerca Cáceres, quatro espécies foram proibidas para o transporte, armazenamento e comercialização por 05 (cinco) anos, sendo eles: Cachara, Jaú, Pintado e Piraputanga. Em uma outra análise pode observar a quantidade do pescado realizada pelos 363 pescadores do município de Cáceres, entre os meses de janeiro/2023 a outubro/2023.

Tabela 2 – Características do pescado nos rios entorno do município de Cáceres (MT)

Espécie / Gênero do pescado	Total de Pescado (KG)	%	Valor (R\$) do KG	Valor Total (R\$) do pescado
Pintado (Proibido por Lei)	25921,09	18,26%	35	907.238,15
Cachara (Proibido por Lei)	25818,97	18,19%	35	903.663,95
Piraputanga (Proibido por Lei)	5817,90	4,10%	25	145.447,50
Jaú (Proibido por Lei)	2264,30	1,59%	20	45.286,00
Pacu	32127,61	22,63%	35	1.124.466,35
Pacupeva (Cambada c/ 06 unid.)	9441,68	6,65%	30	283.250,40
Barbado	9435,45	6,65%	20	188.709,00
Piavuçu	8392,75	5,91%	20	167.855,00
Jurupoca	6894,35	4,86%	25	172.358,75
Piranha (Cambada c/ 06 unidades)	5642,67	3,97%	25	141.066,75
Piau	3089,94	2,18%	15	46.349,10
Jurupensém (Bico-de-Pato, Chinelo)	2493,80	1,76%	20	49.876,00
Bagre (Mandi) (Cambada c/ 06 unid.)	2122,10	1,49%	25	53.052,50
Palmito (Boca-Larga, Mandubé)	1158,75	0,82%	20	23.175,00
Traíra	939,90	0,66%	18	16.918,20
Cachorra	298,53	0,21%	15	4.477,95
Curimbatá	38,55	0,03%	15	578,25
Piava	36,00	0,03%	15	540,00
Sardinha	32,40	0,02%	15	486,00
Lambari	5,40	0,004%	15	81,00
TOTAIS	141972,14	100%	-	4.274.875,85

Fonte: Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores (2023).

Conforme os dados expostos pela Tabela 2, as quatro espécies proibidas (Pintado, Cachara, Piraputanga e Jaú) somadas representam o equivalente a 42,14% do pescado, ou, aproximadamente 60 mil kg de pescado e uma redução de comercialização de aproximadamente R\$ 2.002.000,00 (Dois milhões e dois mil reais).

4.3 Possíveis efeitos financeiros e sociais da lei de transporte zero em Cáceres no estado de Mato Grosso

A partir da publicação da Lei 12.197, de 20 de julho de 2023 (Lei de Transporte Zero) o Estado de Mato Grosso cria o Registro Estadual de Pescadores Profissionais (REPESCA), sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de cadastrar pescadores que têm na pesca sua principal fonte de renda (Mato Grosso, 2023).

Inicialmente os pescadores profissionais de Mato Grosso tiveram de julho/2024 a fevereiro/2024 para se cadastrar no auxílio pecuniário equivalente a um salário-mínimo mensal. Estes pescadores deveriam possuir registro no REPESCA e atender os demais critérios definidos no Decreto Estadual nº 678/2024 (Mato Grosso, 2024b).

Vale ressaltar que nesta pesquisa constatou-se que a maioria dos pescadores possuem entre 50 e 59 anos e têm um baixo grau de instrução, com 60% deles não alfabetizados ou com a conclusão da 4ª série do ensino fundamental, que possuem celular com acesso à internet, porém nenhum possui computador em casa e quando observamos o Decreto estadual n. 678/2024, percebe-se o estabelecimento de requisitos rigorosos para os futuros beneficiários, como a assiduidade mínima de 70% no programa de requalificação profissional da pesca e o comparecimento obrigatório a convocações para participar do mesmo, sendo a não observância dessas exigências resultando na suspensão do auxílio pecuniário.

Estes requisitos podem gerar inquietação aos pescadores, que, como demonstrado é um público de idade avançada e com baixo nível de instrução e possivelmente com um analfabetismo digital, mesmo entre aqueles que possuem acesso à internet por meio do celular.

Conforme os dados analisados, aproximadamente 5% (cinco por cento) da população pesquisada atende aos requisitos necessários para participar do REPESCA/MT. É fundamental regulamentar uma norma específica em relação aos programas de qualificação, ter um acompanhamento mais efetivo e personalizado para atender às necessidades específicas desse público, especialmente os que possuem baixo nível de instrução e idade avançada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desta pesquisa evidenciam que a aplicação da Lei do Transporte Zero apresenta desafios significativos para os pescadores profissionais artesanais de todo o Estado de Mato Grosso, em especial a população ribeirinha do município de Cáceres. A proibição da pesca de espécies de alto valor comercial, como o Pintado, Cachara, Piraputanga e Jaú, terá um impacto econômico considerável, reduzindo a renda desses pescadores. Além disso, a imposição de requisitos rigorosos para o recebimento de auxílio pecuniário pode excluir muitos pescadores, principalmente aqueles com baixa escolaridade e mais idade.

De acordo com a análise dos dados, apenas cerca de 5% da população pesquisada atende aos requisitos necessários para participar auxílio pecuniário do Governo do Estado de Mato Grosso, organizado pelo REPESCA/MT. No entanto o que se nota é a urgente necessidade de estabelecer uma norma específica em relação aos programas de qualificação, bem como implementar um acompanhamento mais eficaz e personalizado para atender às necessidades desse público, especialmente os que possuem baixo nível de instrução e idade avançada.

Outra possível inquietação se diz respeito à perda de alguns direitos. Ao se cadastrarem no REPESCA/MT e receberem esse auxílio, os pescadores artesanais serão desenquadrados do regime de segurados especiais (governo federal), perdendo assim a proteção previdenciária coletiva. Isso acarretará a impossibilidade de acesso a benefícios como salário-maternidade, pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria especial, uma vez que o desenquadramento e a extinção do vínculo de segurado especial resultarão na perda desses direitos.

É necessário fortalecer as políticas públicas para as atividades pesqueiras, uma vez que são as políticas públicas que promovem o desenvolvimento das comunidades pesqueiras. Para isso ocorra é necessário maior investimento e suporte governamental para assegurar a cultura da população ribeirinha, valorizando a atividade de pesca profissional artesanal, garantindo sua importância para a economia e cultura local, sem a interferir em direitos tão importantes já conquistados.

Além dos efeitos econômicos diante da proibição do transporte, comércio e armazenamento de peixes, que afeta diretamente a renda diária e mensal dos pescadores, suas condições de vida, percebe-se também efeitos adversos na segurança alimentar, pois muitas famílias ribeirinhas dependem do pescado como fonte crucial de proteína.

É necessário realizar diversas avaliações, desde a interferência na capacidade das famílias de manter os filhos na escola, acessar serviços de saúde ou até mesmo de continuar com a profissão e com as relações comunitárias tradicionais.

Por fim, é importante destacar que a atividade dos pescadores profissionais artesanais é uma prática enraizada nas comunidades locais, contribuindo para a geração de renda na economia regional. Nesse sentido, torna-se crucial que as políticas de pesca adotadas sejam mais inclusivas, envolvendo de forma efetiva gestores e fatores sociais, e ouvindo a opinião dos próprios pescadores na tomada de decisões, visto que são os principais interessados nesse debate. Assim, busca-se promover um desenvolvimento justo para todos os envolvidos no setor da pesca.

Para pesquisas na mesma área, sugere-se a expansão do locais e público-alvo, incluindo também os pescadores aposentados que ainda estão ativos na atividade pesqueira, a fim de proporcionar uma análise mais abrangente e completa dos dados para novas e futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, C. **Pescador profissional artesanal: o perigo real da sua extinção.**

Corumbá, MS: Embrapa Pantanal, 2009. Disponível em:

<http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/online/ADM134>. Acesso em: 26/05/2024.

ÁVILA, Gabriela Rocha Priante Teles de. **Viabilidade socioambiental do cooperativismo no setor de pesca profissional na Baixada Cuiabana/MT.** 86 f.

Tese (Doutorado em Ciências Biológicas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011. Disponível em:

<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/1793?show=full>. Acesso em 26/05/2024.

BARLETTA, M., JAEGER, L. F., & BIGARANI, J. O. Pescador Profissional: uma

ocupação específica. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental**, 9(2), 142-147, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.** Casa Civil, Brasília, DF, 28 fev. 1967.

BRASIL. **Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003.** Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Casa Civil, Brasília, DF, 25 nov. 2003.

BRASIL. **Lei n. 11.718, de 20 de junho de 2008.** Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6o do art. 1o da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. Casa Civil, Brasília, DF, 20 jun. 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.959 de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências. Casa Civil, Brasília, DF, 29 jun. 2009.

BRASIL. **Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023.** Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Casa Civil, Brasília, DF, 19 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 5.889, de 8 de junho de 1973.** Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Casa Civil, Brasília, DF, 08 jun. 1973.

BRASIL. **Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Casa Civil, Brasília, DF, 24 jul. 1991a.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Casa Civil, Brasília, DF, 24 jul. 1991b.

BRITSKI, H. A.; SILIMON, K. Z. de S. de; LOPES, B. S. **Peixes do Pantanal: Manual de identificação.** 2. ed. rev. ampl. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica; Corumbá: Embrapa Pantanal, 2007. 230 p. Disponível em: <https://livimagens.sct.embrapa.br/amostras/00081650.pdf>. Acesso em: 26/05/2024.

CHIARAVALLOTI RM. The Displacement of Insufficiently “Traditional” Communities: Local Fisheries in the Pantanal. **Conservation and Society**, 17: 173, 2019.

CHIARAVALLOTI, R.M; CATELLA, A; SIQUEIRA A. L. **Pesca Profissional Artesanal no Pantanal Sul: Histórico, Manejo dos Recursos e Recomendações para a Sustentabilidade, 2011.** Disponível em:

<https://revistaelectronica.icmbio.gov.br/BioBR/article/view/1987>. Acesso em 26/05/2024.

ECO.A. Ecologia em Ação. **Impactos de hidrelétricas na Bacia do Alto Paraguai: acesse os estudos promovidos pela Agência Nacional das Águas**. 29 set 2022. Disponível em < <https://ecoa.org.br/impactos-de-hidreletricas-na-bacia-do-alto-paraguai-acesse-os-estudos-promovidos-pela-agencia-nacional-das-aguas/>> Acesso em 26 mai 2024.

FERRAZ, Luciana; *et al.* **Nota Técnica PL1363/2023/ALMT**. Só não nada contra a correnteza peixe morto: Não à COTA ZERO. 2023.

GARCEZ, Daniela Sequeira; BOTERO, Jorge Iván Sánchez. Comunidades de pescadores artesanais no estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Atlântica**, Rio Grande, v.27, n.1, p. 17-29, 2005. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/atlantica/article/view/2201/1164>. Acesso em: 26/05/2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**. Cáceres - MT: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/caceres.html>. Acesso em: 26/05/2024.

INSS. Instituto Nacional do Seguro Social. **Instrução Normativa n. 77, de 21 de janeiro de 2015**. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Ministério da Previdência Social. Brasília, DF, 21 jan. 2015.

JUNK, W.J.; BAYLEY, P.B.; SPARKS, R.E. The flood pulse concept in river-floodplain systems. **Canadian Special Publication of Fisheries and Aquatic Sciences**, 128, 110-127, 2006.

MATO GROSSO. **Decreto n. 677, de 01 de fevereiro de 2024**. Regulamenta o Art. 19-A da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Palácio Paiaguás: Cuiabá, 2024a.

MATO GROSSO. **Decreto n. 678 de 01 de fevereiro de 2024**. Regulamenta o Art. 46-A, o Art. 46-B e o Art. 46-C da Lei Nº 9096/2009, que “Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. Cuiabá: Assembleia Legislativa, 2024b.

MATO GROSSO. **Lei n. 12.197, de 20 de julho de 2023**. Altera a Lei Nº 9096/2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso. Cuiabá: Assembleia Legislativa, 20 jul. 2023.

MATO GROSSO. **Lei n. 12.434, de 01 de março de 2024**. Altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política de Pesca de Mato Grosso, e dá outras providências. Palácio Paiaguás: Cuiabá, 2024c.

OLIVEIRA, Ellen Synthia Fernandes de; SOUZA, Dayse Cristine Dantas Brito Neri de; COSTA, Antônio Pedro. Pesquisa qualitativa: desenvolvimento e perspectivas no campo da promoção da saúde. **Revista Brasileira Em Promoção Da Saúde**, 29, p. 1-4, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.5020/18061230.2016.sup.p1>>. Acesso em 08 out 2024.

PASSARINHO, Welington de Arruda. **Impactos Socioeconômicos E Ambientais Da Aquicultura Na Região Da Serra Da Mesa Goiás: A Experiência De Uruaçu**. 72 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Exatas e da Terra) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/2142#preview-link0>. Acesso em 26/05/2024.

PEIXOTO, J. L. S. **A Ocupação dos Povos Indígenas Pré-coloniais nos Grandes lagos do Pantanal Sul-mato-grossense**. 262 p. Tese (Doutorado em História) – Curso de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/SHFwCKJyJHTxkXRfNR6ssyN/>. Acesso em: 26/05/2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano, FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Nova Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, Marcelo Menezes. **Estatística aplicada à administração**. Florianópolis: UFSC, 2008.

SANTOS, G. M. dos; SANTOS, A. C. M. dos. Sustentabilidade da pesca na Amazônia. **Estudos Avançados**, 19(54), 165-182, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10076>. Acesso em: 26/05/2024.

SANTOS, Priscila Campos; KANTEK, Daniel Luis Zanella. **A pesca como instrumento de gestão do recurso pesqueiro no entorno de uma unidade de conservação, um estudo de caso na estação ecológica de Taiamã, Cáceres-MT**. Relatório Final 2015-2016. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PIBIC/ICMBio. Cáceres, agosto/2016.